

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2023

“Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Lajinha, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Lajinha, por seus vereadores aprovaram o presente e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A vedação do nepotismo no âmbito Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lajinha observará o disposto nesta Lei, considerando-se “familiar” o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Art. 2º. No âmbito do Poder Legislativo e do Poder Executivo do Município de Lajinha, são vedadas as nomeações, contratações ou designações de familiar do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, para:

I - cargo em comissão ou função de confiança;

II - atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, salvo quando a contratação tiver sido precedida de regular processo seletivo; e

III - estágio, salvo se a contratação for precedida de processo seletivo que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

§1º Aplicam-se as vedações desta Lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lajinha.

§2º É vedada também a contratação direta, sem licitação, pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que



atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito de cada Poder Municipal.

Art. 3º. Não se incluem nas vedações desta Lei as nomeações, designações ou contratações:

I - de servidores municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, inclusive aposentados, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo ou emprego de origem, ou a compatibilidade da atividade que lhe seja afeta e a complexidade inerente ao cargo em comissão ou função comissionada a ocupar, além da qualificação profissional do servidor;

II - realizadas anteriormente ao início do vínculo familiar entre o agente público e o nomeado, designado ou contratado, desde que não se caracterize ajuste prévio para burlar a vedação do nepotismo; ou

III - de pessoa já em exercício no mesmo Poder do Município antes do início do vínculo familiar com o agente público, para cargo, função ou emprego de nível hierárquico igual ou mais baixo que o anteriormente ocupado.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é vedada a manutenção de familiar ocupante de cargo em comissão ou função de confiança sob subordinação direta do agente público.

Art. 4º. Cabe as autoridades dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Lajinha, encarregadas de nomear, designar ou contratar, exonerar o servidor em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único: A Controladoria Interna de cada um dos Poderes do Município, é responsável pela notificação dos casos de nepotismo de que tomar conhecimento às autoridades competentes, sem prejuízo da responsabilidade permanente delas de zelar pelo cumprimento desta Lei, assim como de apurar situações irregulares, de que tenham conhecimento.

Art.5º. Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art.2º:



I - na nomeação, designação ou contratação de familiares em hipóteses não previstas nesta Lei;

II - na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município.

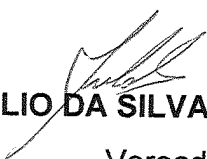
Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rev. Ver. Orlando Satlher, Lajinha-MG, 20 de novembro de 2023.



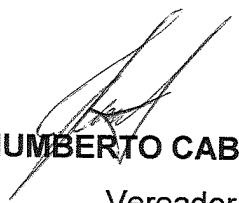
ALEXANDRE DAMON DE SOUZA SILVA

Vereador – MDB



JULIO DA SILVA HASTENREITER

Vereador – MDB



HUMBERTO CABRAL DA SILVA

Vereador - MDB

JUSTIFICATIVA

O Presente projeto de lei dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Lajinha.

Nossa propositura de Lei vem ao encontro da Súmula Vinculante nº.13, editada em 2008 pelo Supremo Tribunal Federal, que veda o nepotismo nos Três Poderes, no âmbito da União, dos Estados e dos municípios. Tal Súmula tem de ser seguida por todos os órgãos públicos, pois na prática, já proíbe a contratação de parentes de autoridades e de funcionários para cargos de confiança, de comissão e de função gratificada no serviço público.

Assim sendo, em um primeiro momento, nossa propositura até poderia ser alvo de questionamentos por parte dos nobres colegas sobre a necessidade de lei municipal para disciplinar o que, na prática, já deve ser observado pela administração pública em todas as esferas de governo em todo o país. Pois, a vedação do nepotismo não exige a edição de lei formal para coibir a prática, tal proibição decorre diretamente dos princípios contidos no artigo 37 da Constituição Federal.

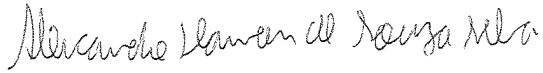
No entanto, em nosso entendimento, não haveria óbices para a existência de lei formal nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas três esferas de governo, haja em vista que o próprio Governo Federal publicou em junho de 2010 o Decreto nº 7203, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal. Da mesma forma, centenas de outros exemplos poderíamos enumerar neste sentido, partindo de Câmaras Municipais e outros órgãos de governos estadual e federal.

Da mesma forma nossa propositura vem reforçar no âmbito dos Poderes do Município a vedação do nepotismo, que nada mais é a prática pela qual um agente público usa de sua posição de poder para nomear, contratar ou favorecer um ou mais parentes, sejam por vínculo da consanguinidade ou da afinidade, em violação às garantias constitucionais de impessoalidade administrativa.

Contamos com o apoio de todos os nobres Edis para a sua aprovação.



Plenário Rev. Ver. Orlando Satlher, Lajinha-MG, 20 de novembro de 2023.



ALEXANDRE DAMON DE SOUZA SILVA

Vereador – MDB



JULIO DA SILVA HASTENRREITER

Vereador – MDB



HUMBERTO CABRAL DA SILVA

Vereador - MDB